



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
ID CidadES Contratações: 2023.067E0500002.18.0001

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM A CONTRATAÇÃO DE 12 (DOZE) AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA A 09 UNIDADES RECEPTORAS QUE ATENDAM PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL VISANDO MINIMIZAR A CARÊNCIA NUTRICIONAL DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL À FOME, FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR SOB A ÓTICA DA SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL E PROMOVER A INCLUSÃO PRODUTIVA NO MEIO RURAL, PELO PERÍODO DE 05 MESES.

Chamada Pública n.º 001/2023, para Aquisição de Gêneros Alimentícios, com a Contratação de 12 (doze) Agricultores Familiares do Município de São Mateus, por meio de Chamada Pública, para doação simultânea a 09 unidades receptoras que atendam pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social visando minimizar a carência nutricional da população vulnerável à fome, fortalecer a agricultura familiar sob a ótica da segurança alimentar nutricional e promover a inclusão produtiva no meio rural, pelo período de 05 meses.

A Prefeitura Municipal de São Mateus, através do Fundo Municipal de Assistência Social de pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ademar de Oliveira Neves, nº 100 – Bairro Boa Vista – São Mateus/ES - CEP 29.931-020, inscrita no CNPJ sob o nº 14.795.880/0001-44, representado neste ato pela gestora, Marinalva Broedel Machado de Almeida no uso de suas prerrogativas legais, vem por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios, com a Contratação de 12 (doze) Agricultores Familiares do Município de São Mateus, por meio de Chamada Pública, para doação simultânea a 09 unidades receptoras que atendam pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social visando minimizar a carência nutricional da população vulnerável à fome, fortalecer a agricultura familiar sob a ótica da segurança alimentar nutricional e promover a inclusão produtiva no meio rural, pelo período de 05 meses.

1. OBJETIVO

- 1.1.** O Projeto Compra Direta de Alimentos - CDA, está fundamentado nos princípios Constitucionais do Art. 6º da Constituição Federal, na Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional _ SISAN e na Lei Complementar Estadual nº 609 de 09 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 824 de 16 de abril de 2016 que instituiu o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Espírito Santo SISAN-ES).
- 1.2.** O Governo Estadual, por meio da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional – GESAN/SETADES, vem atuando com programas e ações com vistas à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESPÍRITO SANTO, para assegurar o Direito Humano a alimentação Adequada/DHAA e a soberania alimentar. Dentro dessa ótica o município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

de São Mateus através da cooperação técnica com o Estado tendo em vista promover e potencializar a Política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Sistema Integrado de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN, buscando a geração de trabalho e renda dos agricultores e a distribuição de alimentos para a melhoria do bem estar das pessoas em vulnerabilidade e insegurança alimentar, que são assistidas por entidades cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS/SM.

- 1.3. Uma das prioridades para a execução do Projeto Compra Direta de Alimentos é assistir os indivíduos participantes dos serviços da Proteção Social Básica e Especial que chegam aos serviços demandando uma alimentação diferenciada e diversificada com o incentivo da comercialização dos produtos da agricultura familiar, da diversificação da produção e oportunidade da geração de trabalho e geração de renda com a permanência da família do agricultor no campo.
- 1.4. Contudo, a continuidade das ações do Projeto Compra Direta de Alimentos/CDA no município será de extrema importância para o desenvolvimento integrado e sustentável, haja vista que beneficiará prioritamente os agricultores familiares com perfil do Programa Bolsa Família/Assentados/Mulheres e produtores orgânicos/agroecológicos; bem como distribuir gratuitamente os produtos às famílias inseridas no Cadastro Único, pertencentes ao Programa Bolsa Família/Incluir, nos equipamentos públicos do SAN (CRAS – Serviços de Acolhimento Institucional), e pelas entidades socioassistenciais. Bem como, fortalecerá a parceria no trabalho entre saúde, assistência social, agricultura e INCAPER associando a agricultura familiar apoio concreto do que a população precisa para colocar em prática orientações nutricionais básicas para restabelecer a saúde quanto a níveis de vitaminas e minerais, fibras para saúde intestinal, imunidade, dentre outras.
- 1.5. Sabendo-se que a situação de insuficiência de renda configura-se como condição de vulnerabilidade da população à fome, fica evidente a necessidade de atendimento a esse público que por passar por privação de alimentos, ou seja, fome, fica claro a invalidação da cidadania, concedido a todos na Constituição de 88. Por isso, políticas sociais que priorizam a população em situação de vulnerabilidade socioeconômica voltadas para a construção de uma sociedade mais justa como estabelece a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, tem-se no CDA uma estratégia de enfrentamento às essas mazelas.

2. DATA E LOCAL

- 2.1. O recebimento dos envelopes ocorrerá entre os dias **07 de fevereiro de 2023 a 24 de fevereiro de 2023**, onde os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta nos horários de funcionamento de 08:00 às 17:00 horas na sala do setor de Licitação, situada na Rua Alberto Sartório, 404, Carapina (Centro administrativo da Prefeitura Municipal de São Mateus). Sendo a abertura dos envelopes marcada para o dia **27 de fevereiro de 2023 às 09:30** na sala do setor de Licitação, situada na Rua Alberto Sartório, 404, Carapina (Centro administrativo da Prefeitura Municipal de São Mateus).
- 2.2. Os agricultores deverão apresentar (02) dois envelopes, contendo o número do Edital da Chamada Pública e o tipo de envelope, conforme modelos a seguir:

ENVELOPE A
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Comissão de Seleção 01
Edital de Chamada Pública nº 001/2023
Proponente:
Nome e CPF
Endereço e Telefone:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

ENVELOPE B
PROPOSTA

A: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Comissão de Seleção 01
Edital de Chamada Pública nº 001/2023
Proponente:
Nome e CPF
Endereço e Telefone:

3. PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1.** O prazo para início da execução do contrato será da data de sua assinatura; bem como a ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE de acordo com o cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 2.2.** O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue de forma **ÚNICA** (ou PARCELADO).
- 2.3.** Os agricultores familiares farão as entregas dos produtos de acordo com cronograma de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, e conforme durabilidade dos apresentados, em dias úteis, com previsão de agendamento horário e locais indicados pela gestão do programa.
- 2.4.** Caso os agricultores não tenham logística suficiente para efetuarem a entrega dos produtos, a logística de entrega dos produtos pelos fornecedores serão acordados junto a SEMAS e distribuição às unidades receptoras ficarão sob a responsabilidade do Município, que deverá providenciar toda a infraestrutura necessária (transporte e equipamento).
- 2.5.** A entrega dos produtos agrícolas serão feitas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Alberto Sartório, nº. 404 – Carapina – CEP: 29.933-060.
- 2.6.** Horário: das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.
- 2.7. Formas de contato para entrega:**
- E-mail: acaosocial@saomateus.es.gov.br
 - Telefone 01: 27 99774-1280 – Denise Moraes
 - 3.1.** Telefone 02: 27 99842-5054 – Edna Bachelos Dionisio

4. AGRICULTORES FAMILIARES ELEGÍVEIS

- 4.1.** Serão aceitas propostas de agricultores familiares que atenderem os critérios mínimos da elegibilidade a seguir:
- 4.1.1.** Famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;
 - 4.1.2.** Inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CAD ÚNICO);
 - 4.1.3.** Possuidores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- 4.2. Respeitados os critérios de elegibilidade acima descritos, devem ser priorizados os percentuais mínimos a seguir:
- 4.2.1. 40 % de pessoas que atendam pelo menos uma das seguintes características: Beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa Bolsa Família; assentados de reforma agrária; silvicultores; aquicultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais;
 - 4.2.2. 40 % de mulheres;
 - 4.2.3. 5% produtores orgânicos / agroecológicos.
- 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5.1. Os documentos obrigatórios, de habilitação, para o agricultor familiar, deverão ser entregues no ENVELOPE A, sob pena de inabilitação, conforme descrição a seguir:
- 5.1.1. Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - 5.1.2. Cópia do RG;
 - 5.1.3. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP emitida nos últimos 60 dias;
 - 5.1.4. Declaração e/ou Folha Resumo, original de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal (CAD ÚNICO);
 - 5.1.5. Cópia do Talão do Produtor Rural/Bloco de notas ou cópia da Nota Fiscal Eletrônica, no nome do beneficiário ou ficha de atualização cadastral da agropecuária – FACA no caso de mulheres cadastradas no bloco. Para se enquadrar como 5% de produtores orgânicos ou agroecológicos deverá apresentar atestado que comprove a atividade pelo órgão de assistência técnica Pública Federal, Estadual ou Municipal.
 - 5.1.6. Para se enquadrar como 5% de produtores orgânicos ou agroecológicos deverá apresentar atestado que comprove a atividade pelo órgão de assistência técnica Pública Federal, Estadual ou Municipal.
 - 5.1.7. Cópia das certidões negativas junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal e Certidão Trabalhista, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Lei nº 12.440/2011.
 - 5.1.8. Comprovante de registro no SWIMSIE/SIF referente ao item “filé de tilápia”.
- 5.2. Os documentos obrigatórios de PROPOSTA DE PREÇO, para o agricultor familiar, deverão ser entregues no ENVELOPE B, sob pena de inabilitação, conforme descrição a seguir.
- 5.2.1. Ser formulado em 01 (uma) via data e assinada por seu representante legal.
 - 5.2.2. Descrição dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do anexo XI.
 - 5.2.3. O preço unitário de cada item (algarismo) devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- 6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES**
- 6.1. Serão utilizados os seguintes critérios para elaboração da lista classificatória dos agricultores aptos a fornecerem os produtos ao CDA, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
- 6.1.1. Agricultores residentes no município de São Mateus;
 - 6.1.2. Agricultores familiares cadastrados no Programa Dom Helder Câmara;
 - 6.1.3. Agricultores beneficiários do Programa Bolsa Família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- 6.1.4. Agricultores em situação de Extrema Pobreza.
- 6.2. Os agricultores selecionados serão aqueles que apresentarem documentação de habilitação completa e que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no Projeto de Compra Direta de Alimentos original ou na lista de cadastro de reserva CDA.
- 6.3. Serão considerados como critérios de desempate os agricultores familiares com menor renda per capita de acordo com as informações de cadastro.
- 7. COMISSÃO JULGADORA**
- 7.1. A comissão julgadora será formada pela equipe técnica representando os segmentos a seguir:
- 7.1.1.02 Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - 7.1.2.01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
 - 7.1.3.01 Representante do Setor Licitatório Municipal;
 - 7.1.4.01 Representante do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.
- 7.2. Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que obtiverem melhor classificação segundo os critérios descritos no item 4 do presente edital, os quais poderão ser inseridos no Projeto de Aquisição e Distribuição de Alimentos original ou na lista de Cadastro de Reserva CDA.
- 7.3. A comissão julgadora divulgará o resultado da chamada pública nos meios de comunicação utilizados pela Administração.
- 7.4. A Comissão de Fiscalização do contrato ficará de responsabilidade dos seguintes representantes:
- 7.4.1.01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social,
 - 7.4.2.01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e
 - 7.4.3.01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social.
 - 7.4.4.0 qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de execução do contrato.
- 7.5. A comissão que se trata os itens 7.1 e 7.3 deste Termo de Referência serão nomeados através de Portaria Interna.
- 8. DA SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR PARTICIPANTE**
- 8.1. Em caso de morte, desistência, descumprimento na entrega ou má qualidade do produto, por parte do agricultor participante durante a execução do Projeto, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá encaminhar à SETADES uma declaração informando o motivo da substituição e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando montante geral já pago.
- 8.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará à SETADES o “Cadastro Socioeconômico” e “Termo de Adesão” assinado pelo agricultor substituto, elencado no Cadastro de Reserva, constando relação de produtos que serão comercializados por ele, e Resolução do Conselho, aprovando tal substituição.
- 8.3. Para não haver alterações do montante conveniado, é imprescindível que o agricultor substituto forneça produtos no mesmo valor total comprometido pelo agricultor substituído.
- 8.4. Se o agricultor substituído já tiver recebido alguma importância, o agricultor substituto só poderá receber a quantia faltante que estava previsto.
- 9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- 9.1. Os agricultores familiares farão as entregas dos produtos de acordo com cronograma de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, e conforme durabilidade dos apresentados, em dias úteis, com previsão de agendamento horário e locais indicados pela gestão do programa.
 - 9.2. A entrega dos produtos agrícolas será feita na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Dr. Ademar de Oliveira Neves, n 100, Bairro Boa Vista, CEP 29931-020, município de São Mateus/ES, onde serão recebidos pela equipe de monitoramento e distribuídos nas unidades receptoras, conforme logística apresentada pela mesma.
 - 9.3. A secretaria poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução das entregas dos produtos ou até mesmo a substituição por outros produtos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do conhecimento da irregularidade. Portanto se o produto não corresponder às exigências ou não apresentar o nível de qualidade exigido, o agricultor será informado e o produto terá que ser substituído.
 - 9.4. Caso os agricultores não tenham logística suficiente para efetuarem a entrega dos produtos, a logística de entrega dos produtos pelos fornecedores será acordada junto a SEMAS e distribuição às unidades receptoras ficarão sob a responsabilidade do Município, que deverá providenciar toda a infraestrutura necessária (transporte e equipamentos).
 - 9.5. O Objeto da chamada pública será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícias e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.
 - 9.6. Os materiais de consumo serão garantidos dentro do período de validade a seguir:
 - 9.6.1. Gêneros alimentícios não perecíveis: validade de 03 (três) meses a 01 (um) Ano de acordo com os procedimentos constante nos rótulos da embalagem. Serão computados a partir da data de entrega;
 - 9.6.2. Produtos perecíveis temperatura ambiente: (hortifrutigranjeiros) validade mínima de 15 (quinze) dias. A partir da data de entrega.
 - 9.6.3. Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), respeitando-se rigorosamente o prazo de entrega estabelecido, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.
 - 9.6.4. Os produtos deverão ser entregues em recipientes adequados, limpos, transportadas preferencialmente em carros fechados. Mercadorias transportadas em carrocerias abertas e descobertas que foram submetidas à poeira, chuva, sol entre outros serão devolvidas.
 - 9.7. Em caso de não cumprimento da entrega dos produtos bem como de sua qualidade, o agricultor ficará sujeito à substituição.
- 10. PREÇO E QUANTIDADE**
- 10.1. Os preços estabelecidos no presente edital foram coletados por meio de pesquisa de preço no mercado local.
 - 10.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social se reserva no direito de não estar obrigada a adquirir todos os produtos listados e seus respectivos quantitativos.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- 11.1. Cada agricultor poderá fornecer até R\$ 9.339,90 (nove mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa centavos), no período de 05 (cinco) meses consecutivos, a contar da data de assinatura do termo de adesão modelo Anexo I.
- 11.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária;
- 11.3. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 11.4. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.
- 11.5. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 11.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 11.7. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 11.8. Os produtos/mercadorias entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.
- 11.9. Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste Chamamento, a saber:

- **Dotação: 0080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- **00190 – Fundo Municipal de Assistência Social.**
- **2025 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**
- **Fonte de Recurso: 1390 – Demais Recursos Destinados a Assistência Social.**
- **Conta Bancária: Nº 32.737.256, Agência 135, Banestes. – Recurso Estadual.**

13. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 13.1. Declarado vencedor, o agricultor deverá assinar o termo de adesão conforme anexo II, confirmando que cumpre todos os requisitos estabelecidos no edital e na proposta apresentada, sendo irrevogável e irretroatável.
- 13.2. Executar os fornecimentos conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;
- 13.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- 13.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- 13.5.** Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando forem constatados, irregularidades que os tornem impróprios para o consumo resultantes de contaminação física ou química ou danos mecânicos;
- 13.6.** Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/necessidades que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 13.7.** Entregar os materiais de consumo, de acordo com as condições e prazos propostos;
- 13.8.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 13.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1.990).
- 13.9.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;
- 13.9.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente chamamento.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1.** O prazo de vigência do contrato será de **05 (cinco) meses**, contados a partir de sua assinatura.

15. DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1.** Os preços dos produtos originados desta licitação não poderão sofrer alterações.

16. COMPENSAÇÃO FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

- 16.1.** Segue abaixo as penalidades previstas para efeito de descumprimento do contrato:

16.2. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais”.

16.3. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de cancelar o contrato ou mesmo rescindir os contratos advindos, o CONTRATANTE poderá aplicar à DETENTORA DO CONTRATO poderá aplicar multas moratórias.

16.4. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- 16.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 16.6.** As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 16.7.** Quando a DETENTORA DO CONTRATO for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 16.8.** As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independentemente de ter havido alteração durante a vigência.
- 16.9.** Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.
- 17. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:**
- 17.1.** O presente contrato será fiscalizado pelos seguintes servidores:
- 17.1.1. Fiscal Titular: DENISE DE ANDRADE MORAES** no cargo comissionado.
- 17.1.2. Fiscal Suplente: Fiscal Suplente: EDNA BARCELOS GOMES DIONISIO,** no cargo comissionado.
- 17.2.** Os servidores acima, terão a função de fiscal e gestor do contrato oriundos deste Chamamento Público, no qual permitirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e tudo dará ciência a administração.
- 18. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 18.1.** Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário de 08 às 17h, de segunda a sexta feira.
- 18.2.** A definição de produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão os que foram pactuados no Projeto de Execução elaborado pela Secretaria Municipal de assistência Social, quando da conclusão do processo de seleção.
- 18.3.** Os agricultores familiares que apresentarem propostas a este Edital, com a documentação requerida em anexo poderão fornecer produtos ao CDA, respeitando a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores, cuja Adesão dos beneficiários fornecedores selecionados para fornecimento dos gêneros alimentícios será de até 37 (trinta e sete) agricultores familiares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- 18.4.** Os alimentos adquiridos a partir do projeto CDA (beneficiários receptores) serão destinadas as seguintes unidades receptoras, constante no em anexo do presente edital.
- 18.5.** Fazem parte do presente edital integrando-o forma plena, independentemente de transcrição:
- Anexo I – Projeto Técnico Compra Direta de Alimentos Município de São Mateus/ES.
 - Anexo II – Termo de Adesão do Agricultor Família.
- 18.6.** Não podem ser unidades receptoras de alimentos as que fazem parte da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, pois estas já são beneficiadas pelo PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, Lei N° 11.947/09 de 16/06/09.
- 18.7.** As sanções que estão previstas no termo de adesão, com descumprimento das cláusulas deste edital e termo de referência, acarretará em exclusão sumária do referido projeto.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

São Mateus/ES, 03 de Fevereiro de 2023.

Cristiane Freitas Pereira Borges
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto N° 14.557/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM A CONTRATAÇÃO DE 12 (DOZE) AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA A 09 UNIDADES RECEPTORAS QUE ATENDAM PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL VISANDO MINIMIZAR A CARÊNCIA NUTRICIONAL DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL À FOME, FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR SOB A ÓTICA DA SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL E PROMOVER A INCLUSÃO PRODUTIVA NO MEIO RURAL, PELO PERÍODO DE 05 MESES.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1. Natureza da Contratação:

Código	Natureza Contratação
18	Chamamento Público

2.2. Tipo de Licitação:

Código	Tipo de Contratação
02	Compras

2.3. Modalidade Licitatória e critério de julgamento: Modalidade chamamento público – **MENOR PREÇO POR ITEM.**

2.4. Remanescente de Contratação anterior: Sim, Chamamento Público 001/2021- SETADES

2.5. Regime de Execução:

Código	Regime de Execução
03	Execução Indireta: Empreitada por preço unitário

2.6. Admite Subcontratação: (S/N) Não.

2.7. Admite Adesão: (S/N) Não

2.8. Despesa com Audiência Pública: Não

2.9. Necessário Licenciamento Ambiental: Não

2.10. Possui Estudo Técnico Preliminar: Sim, Projeto Técnico – CDA São Mateus/ES

2.11. Recurso de Convênio: Sim – Edital de Seleção 001/2021 – Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES

2.12. Tipo de Instrumento Contratual:

Código	Instrumento de Contratação
--------	----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

01	Contrato
----	----------

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Chamamento, a saber:

- **Dotação: 0080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- **00190 – Fundo Municipal de Assistência Social.**
- **2025 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**
- **Fonte de Recurso: 1390 – Demais Recursos Destinados a Assistência Social.**
- **Conta Bancária: Nº 32.737.256, Agência 135, Banestes. – Recurso Estadual.**

4. MOTIVAÇÃO:

- 4.1. O Projeto Compra Direta de Alimentos - CDA, está fundamentado nos princípios Constitucionais do Art. 6º da Constituição Federal, na Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional _ SISAN e na Lei Complementar Estadual nº 609 de 09 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 824 de 16 de abril de 2016 que institui o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Espírito Santo SISAN-ES).
- 4.2. O Governo Estadual, por meio da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional – GESAN/SETADES, vem atuando com programas e ações com vistas à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESPÍRITO SANTO, para assegurar o Direito Humano a alimentação Adequada/DHAA e a soberania alimentar. Dentro dessa ótica o município de São Mateus através da cooperação técnica com o Estado tendo em vista promover e potencializar a Política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Sistema Integrado de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN, buscando a geração de trabalho e renda dos agricultores e a distribuição de alimentos para a melhoria do bem estar das pessoas em vulnerabilidade e insegurança alimentar, que são assistidas por entidades cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS/SM.
- 4.3. Uma das prioridades para a execução do Projeto Compra Direta de Alimentos é assistir os indivíduos participantes dos serviços da Proteção Social Básica e Especial que chegam aos serviços demandando uma alimentação diferenciada e diversificada com o incentivo da comercialização dos produtos da agricultura familiar, da diversificação da produção e oportunidade da geração de trabalho e geração de renda com a permanência da família do agricultor no campo.
- 4.4. Contudo, a continuidade das ações do Projeto Compra Direta de Alimentos/CDA no município será de extrema importância para o desenvolvimento integrado e sustentável, haja vista que beneficiará prioritamente os agricultores familiares com perfil do Programa Bolsa Família/Assentados/Mulheres e produtores orgânicos/agroecológicos; bem como distribuir gratuitamente os produtos às famílias inseridas no Cadastro Único, pertencentes ao Programa Bolsa Família/Incluir, nos equipamentos públicos do SAN (CRAS – Serviços de Acolhimento Institucional), e pelas entidades socioassistenciais. Bem como, fortalecerá a parceria no trabalho entre saúde, assistência social, agricultura e INCAPER associando a agricultura familiar apoio concreto do que a população precisa para colocar em prática



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

orientações nutricionais básicas para restabelecer a saúde quanto a níveis de vitaminas e minerais, fibras para saúde intestinal, imunidade, dentre outras.

- 4.5. Sabendo-se que a situação de insuficiência de renda configura-se como condição de vulnerabilidade da população à fome, fica evidente a necessidade de atendimento a esse público que por passar por privação de alimentos, ou seja, fome, fica claro a invalidação da cidadania, concedido a todos na Constituição de 88. Por isso, políticas sociais que priorizam a população em situação de vulnerabilidade socioeconômica voltadas para a construção de uma sociedade mais justa como estabelece a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, tem-se no CDA uma estratégia de enfrentamento às essas mazelas.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITENS	UNID./KG	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL/ KG – UN.
01	KG	Abacate	350
02	KG	Abacaxi	300
03	KG	Abóbora Jacaré Madura	900
04	KG	Abóbora Jacaré Verde	900
05	KG	Acerola	50
06	Un.	Alface	50
07	KG	Aipim	1500
08	KG	Banana Nanica	750
09	KG	Banana Prata	750
10	KG	Banana Terra	700
11	KG	Batata Doce	600
12	KG	Beterraba	40
13	KG	Biscoito Caseiro	350
14	Un.	Cebolinha	100
15	KG	Cenoura	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

16	Un.	Coentro	100
17	Un.	Couve	200
18	KG	Feijão Carioquinha	800
19	KG	Feijão de Corda (Caupi)	1000
20	KG	Fruta Pão	352
21	KG	Inhame	500
22	KG	Jiló	100
23	KG	Laranja Seleta	500
24	KG	Limão	118
25	KG	Mamão Formosa	140
26	KG	Maracujá	80
27	KG	Melancia	100
28	KG	Milho verde	650
29	KG	Quiabo	200
30	Un.	Salsa	100
31	Un.	Taioba	300
32	KG	Tilápia Eviscerada Congelada	900
33	KG	Tomate	400
34	KG	Vagem	50

Preços orçados em unidade e transformados em Kg, considerando 250g a unidade de alface, 150g a unidade de cebolinha, coentro e salsa, 200g a unidade de couve e mostarda e/ou taioba e por fim 50g a unidade de ovo caipira.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- 6.1. O prazo para início da execução do contrato será da data de sua assinatura; bem como a ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE de acordo com o cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 6.2. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue de forma **ÚNICA** (ou PARCELADO).
- 6.3. Os agricultores familiares farão as entregas dos produtos de acordo com cronograma de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, e conforme durabilidade dos apresentados, em dias úteis, com previsão de agendamento horário e locais indicados pela gestão do programa.
- 6.4. Caso os agricultores não tenham logística suficiente para efetuarem a entrega dos produtos, a logística de entrega dos produtos pelos fornecedores será acordada junto a SEMAS e distribuição às unidades receptoras ficarão sob a responsabilidade do Município, que deverá providenciar toda a infraestrutura necessária (transporte e equipamento).
- 6.5. A entrega dos produtos agrícolas serão feitas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Dr. Ademar de Oliveira Neves, nº 100, Bairro: Boa Vista – CEP: 29.931-020 – São Mateus/ES – Ao lado do Ginásio de Esportes.
- 6.6. **Horário:** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.
- 6.7. **Formas de contato para entrega:**
 - E-mail: acaosocial@saomateus.es.gov.br
 - Telefone 01: 27 99774-1280 – Denise Moraes
 - Telefone 02: 27 99842-5054 – Edna Bancelos Dionisio

7. PRAZO DO CONTRATO:

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir de sua assinatura.

8. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. O presente contrato será fiscalizado pelos seguintes servidores:
 - 8.1.1. **Fiscal Titular: DENISE DE ANDRADE MORAES** no cargo comissionado.
 - 8.1.2. **Fiscal Suplente: FISCAL SUPLENTE: EDNA BARCELOS GOMES DIONISIO**, no cargo comissionado.
- 8.2. Os servidores acima, terão a função de fiscal e gestor do contrato oriundos deste Chamamento Público, no qual permitirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e tudo dará ciência a administração.

9. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

- 9.1. Cada agricultor poderá fornecer até R\$ 9.339,90 (nove mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa centavos), no período de 05 (cinco) meses consecutivos, a contar da data de assinatura do termo de adesão modelo Anexo I.
- 9.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária;
- 9.3. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- 9.4. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.
- 9.5. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 9.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.7. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 9.8. Os produtos/mercadorias entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.
- 9.9. Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

10. COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

- 10.1. Segue abaixo as penalidades previstas para efeito de descumprimento do contrato:
- 10.2. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais”.
- 10.3. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de cancelar o contrato ou mesmo rescindir os contratos advindos, o CONTRATANTE poderá aplicar à DETENTORA DO CONTRATO poderá aplicar multas moratórias.
- 10.4. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.6. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- 10.7.** Quando a DETENTORA DO CONTRATO for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 10.8.** As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independentemente de ter havido alteração durante a vigência.
- 10.9.** Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

11. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES:

- 11.1.** Serão utilizados os seguintes critérios para elaboração da lista classificatória dos agricultores aptos a fornecerem os produtos ao CDA, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
- 11.1.1.** Agricultores residentes no município de São Mateus;
- 11.1.2.** Agricultores familiares cadastrados no Programa Dom Helder Câmara;
- 11.1.3.** Agricultores beneficiários do Programa Bolsa Família;
- 11.1.4.** Agricultores em situação de Extrema Pobreza.
- 11.2.** Os agricultores selecionados serão aqueles que apresentarem documentação de habilitação completa e que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no Projeto de Compra Direta de Alimentos original ou na lista de cadastro de reserva CDA.
- 11.3.** Serão considerados como critérios de desempate os agricultores familiares com menor renda per capita de acordo com as informações de cadastro.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo fornecimento efetivamente prestado, medido e faturado;
- 12.2.** Acompanhar a medição do fornecimento efetuado pela CONTRATADA, assinando o Boletim de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- 12.3.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas no fornecimento dos equipamentos, fixando prazos para sua correção;
- 12.4.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do fornecimento dos produtos.
- 12.5.** Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários ao fornecimento dos equipamentos.

13. DA SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR PARTICIPANTE:

- 13.1.** Em caso de morte, desistência, descumprimento na entrega ou má qualidade do produto, por parte do agricultor participante durante a execução do Projeto, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá encaminhar à SETADES uma declaração informando o motivo da substituição e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando montante geral já pago.
- 13.2.** A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará à SETADES o “Cadastro Socioeconômico” e “Termo de Adesão” assinado pelo agricultor substituto, elencado no Cadastro de Reserva, constando relação de produtos que serão comercializados por ele, e Resolução do Conselho, aprovando tal substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- 13.3. Para não haver alterações do montante conveniado, é imprescindível que o agricultor substituto forneça produtos no mesmo valor total comprometido pelo agricultor substituído.
- 13.4. Se o agricultor substituído já tiver recebido alguma importância, o agricultor substituto só poderá receber a quantia faltante que estava previsto.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.1. O agricultor deverá assinar o termo de adesão conforme anexo II, confirmando que cumpre todos os requisitos estabelecidos no edital e na proposta apresentada, sendo irrevogável e irretroatável;
- 14.2. Executar os fornecimentos conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado;
- 14.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- 14.4. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos;
- 14.5. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 14.6. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do produto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante;
- 14.7. Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contrato, quando forem constatados, irregularidades que os tornem impróprios para o consumo;
- 14.8. Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/necessidades que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 14.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto do presente chamamento;
- 14.10. A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.
- 14.11. Fornecer os produtos com garantia, observados os prazos mínimos estabelecidos neste Termo, contados do recebimento definitivo do(s) materiais(s); na localidade de entrega dos mesmos;
- 14.12. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos;
- 14.13. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- 14.14. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, no prazo fixado neste termo, após aprovação pela Administração da Contratante, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaçam os padrões especificados;

15. DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

- 15.1. Fornecer os produtos com garantia, observados os prazos mínimos estabelecidos neste Termo, contados do recebimento definitivo do(s) produto(s); na localidade de entrega dos mesmos;
- 15.2. Entregar os produtos de consumo, de acordo com as condições e prazos propostos;
- 15.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE;
- 15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 15.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo de 5 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;
- 15.6. Caso seja verificado defeito de fabricação ou danos decorrentes do transporte ou da estocagem anterior à entrega, o(s) material(s) deverá(ão) ser substituído(s) em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato à Contratada, sem ônus à Contratante.
- 15.7. A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada.
- 15.8. Os produtos de consumo serão garantidos dentro do período de validade a seguir:
- 15.8.1. Gêneros alimentícios não perecíveis: validade de 03 (três) meses a 01 (um) ano de acordo com os procedimentos constantes nos rótulos da embalagem. Serão computados a partir da data de entrega;
- 15.8.2. Gêneros alimentícios perecíveis temperatura ambiente: (hortifrutigranjeiros) validade mínima de 15 (quinze) dias a partir da data de entrega;
- 15.9. Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), respeitando-se rigorosamente o prazo de entrega estabelecido, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão;
- 15.10. Os produtos deverão ser entregues em recipientes adequados, limpos, transportadas preferencialmente em carros fechados;
- 15.11. Mercadorias transportadas em carrocerias abertas e descobertas que forem submetidas à poeira, chuva, sol entre outros serão devolvidas.
- 15.12. Em caso de não cumprimento da entrega dos produtos bem como de sua qualidade, o agricultor ficará sujeito à substituição dos mesmos.
- 15.13. A secretaria poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução das entregas dos produtos ou até mesmo a substituição por outros produtos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do conhecimento da irregularidade. Portanto se o produto não corresponder às exigências ou não apresentar o nível de qualidade exigido, o agricultor será informado e o produto terá que ser substituído.

16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão de Débito Trabalhista, emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12440/2011; e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) Cópias das Certidões Negativas junto à Receita Federal e dívida ativa da União, Estado e Município.
- f) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;
- g) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

16.3. Todos os documentos listados acima deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, junto ao Termo de recebimento e aceitabilidade.

17. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

17.1. O mapa comparativo referencial de preços será elaborado pelo Setor de Compras, juntamente com planilha encaminhada pelo INCAPER.

18. SANÇÕES:

18.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no fornecimento dos materiais gráficos, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços ou rescisão contratual.
- d) Suspensão temporária de participação de licitações, nos moldes do artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

f) montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

18.2. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias por inadimplência na execução do contrato:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

18.3. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

18.4. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

18.5. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

18.6. Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

18.7. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

18.8. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

19. CONDIÇÕES GERAIS:

19.1. Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário de 08 as 17h, de segunda a sexta feira;

19.2. A definição de produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão os que foram pactuados no Projeto de Execução elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, quando da conclusão do processo de seleção;

19.3. Os agricultores familiares que apresentarem propostas a este Edital, com a documentação requerida em anexo poderão fornecer produtos ao CDA, respeitando a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores, cuja Adesão dos beneficiários fornecedores selecionados para fornecimento dos gêneros será de até 13 (treze) agricultores familiares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- 19.4.** Os alimentos adquiridos a partir do projeto CDA (beneficiários receptores) serão destinados as seguintes unidades receptoras, constante no anexo do presente edital.
- 19.5.** Fazem parte do presente edital integrando-o forma plena, independentemente de transcrição:
- a)** Anexo I – Projeto Técnico Compra Direta de Alimentos Município de São Mateus/ES;
 - b)** Anexo II – Termo de Referência
 - c)** Anexo III – Termo de Adesão do Agricultor Familiar
 - d)** Anexo IV – Ficha de Cadastro Socioeconômico.
- 19.6.** Não podem ser unidades receptoras de alimentos as que fazem da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, pois estas já são beneficiadas pelo PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, Lei nº 11.947/09 de 16/09/2009.
- 19.7.** Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:
- 19.7.1.** Não serão aceitas mercadorias em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 19.7.2.** Serão aceitas propostas de agricultores familiares que atenderem os critérios mínimos da elegibilidade;
- 19.7.3.** As famílias de agricultores deverão ter um sua composição familiar no mínimo 02 (duas) pessoas e deverão estar inseridas no cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal (CAD ÚNICO);
- 19.8.** Possuidores de declaração de aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP – pessoa física) atualizada; respeitando os critérios de elegibilidade acima descritos, devem ser priorizados os percentuais mínimos a seguir:
- a)** 40 (quarenta) por cento de pessoas que atendam pelo menos uma das seguintes características – beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa Auxílio Brasil, assentados de reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas, pomeranos, comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais;
 - b)** 40 (quarenta) por cento de mulheres;
 - c)** 5 (cinco) por cento de produtores orgânicos/agroecológicos e para se enquadrar como 5%, deverá apresentar atestado que comprove a atividade pelo órgão de assistente técnica pública, federal, Estadual ou Municipal.
- 19.9.** As sanções que estão previstas no termo de adesão, com descumprimento das cláusulas deste edital e termo de referência, acarretará em exclusão sumária do referido projeto.
- 19.10.** Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

20. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 20.1.** Os preços dos produtos originados desta licitação não poderão sofrer alterações.

21. RESPONSÁVEL(S) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO:

São Mateus/ES, 13 de janeiro de 2023 .

Elaborado por:
Eliane Marcelino Lopes
CRA/ES Nº 29246
Administrador
Cargo: Comissionado

Aprovado por:
Cristiane Freitas Pereira Borges
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 14.557/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

ANEXO II

PROJETO TÉCNICO

COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS - CDA

SÃO MATEUS/ES

Projeto Técnico de Compra Direta de Alimentos – CDA, desenvolvido pelo município de São Mateus/ES, em consonância com o Edital de Seleção nº 002/2022, de 15 de dezembro de 2022 por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES.

São Mateus/ES
2023

PROJETO TÉCNICO

1. Data: 28 de dezembro de 2022	2. Título do Projeto: Compra Direta de Alimentos – CDA
3. Proponente: Prefeitura Municipal de São Mateus/ES	
4. Identificação do Objeto: Execução do Projeto Compra Direta de Alimentos no Município de São Mateus	
5. Previsão do Período de Execução: Janeiro/2023 a Março/2023	
6. Justificativa da Proposição:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

O município de São Mateus/ES de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2015 contava com uma população estimada em 124.575 mil habitantes numa área territorial de 2.338,728 km.

Conforme Relatório de Informações Sociais/SAGI, em dezembro/2021, o total de inscritos no CAD-ÚNICO foi de 26535. Destes, 8645 se encontram em situação de extrema pobreza, 3330 em situação de pobreza e 8117 são beneficiárias do Auxílio Brasil. Entretanto, fica perceptível que mesmo com todo o comprometimento da Coordenação do Cadastro Único e respectivos cadastradores, ainda existem famílias com perfil, que não realizaram sua inscrição no Cadastro Único.

Os dados demonstram a necessidade de se promover no município de São Mateus, através da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional, ações que visam garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada e a Soberania Alimentar a todos as pessoas que dela necessitam, conforme Decreto nº 2917-R, de 21 de dezembro de 2011.

Outrossim, o município de São Mateus, através da Secretaria Municipal de Assistência desenvolveu no ano de 2020 o Projeto Compra Direta de Alimentos/CDA, através do Edital SETADES/GSAN Nº 002/2018.

Contudo, a continuidade das ações do Projeto Compra Direta de Alimentos/ CDA no município será de extrema importância para o desenvolvimento integrado e sustentável, haja vista que beneficiará prioritariamente os agricultores familiares com perfil do Programa Bolsa Família/ assentados/ mulheres e produtores orgânicos/ agroecológicos; bem como distribuir gratuitamente os produtos às famílias inseridas no Cadúnico, pertencentes ao Programa Bolsa Família/ Incluir, nos equipamentos públicos do SAN (CRAS/ Serviços de Acolhimento Institucional), e pelas entidades sociassistenciais. Bem como, fortalecerá a parceria no trabalho entre saúde, assistência social, agricultura e INCAPER associando a agricultura familiar apoio concreto do que a população precisa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

para pôr em pratica orientações nutricionais básicas para restabelecer a saúde quanto a níveis de vitaminas e minerais, fibras para saúde intestinal, imunidade, dentre outras.

Sabendo-se que a situação de insuficiência de renda configura-se como condição de vulnerabilidade da população à fome, fica evidente a necessidade de atendimento a esse público que por passar por privação de alimentos, ou seja, fome, fica claro a invalidação da cidadania, concedido a todos na Constituição de 88. Por isso, políticas sociais que priorizam a população em situação de vulnerabilidade sócioeconômica voltadas para a construção de uma sociedade mais justa como estabelece a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, tem-se no CDA uma estratégia de enfrentamento às essas mazelas.

Dentre as principais realidades detectadas quanto a segurança alimentar e nutricional do Município de São Mateus/ ES, estão os índices significativos da classificação nutricional de sobrepeso, obesidade associados a má alimentação. Os hábitos alimentares da população vêm sendo marcados por ingestão elevada de açúcar sendo do tipo simples que estão embutidos em produtos industrializados, e/ou preparados com combinações que levam esses tipos de ingredientes processados. Devido à estrutura familiar e financeira a população sofre com a limitação ao acesso a produtos naturais e de melhor valor nutricional. Tem-se também a questão cultural que precisa ser rompida, onde o saudável é caro ou não saboroso. Por isso diminuir o consumo de certos alimentos, possibilita a mudança de padrões alimentares, incentivando a inserção de verduras, legumes e frutas na alimentação é um desafio que será vencido com as ações do CDA; bem com, possibilitará a diversificação da agricultura, no município de São Mateus/Es, haja vista que tem como atividade principal o cultivo do café e a pimenta do reino.

Ressalta-se que uma alimentação saudável faz parte de um conjunto de políticas que vai além do combate a fome, deve-se trabalhar uma política de educação, de saúde, de economia e de orientação, haja vista que obesidade, subnutridos, desnutrição, bem como a falta de acesso a alimentos em qualidade e quantidade suficiente é um problema a ser enfrentado pela segurança alimentar e nutricional. A reeducação alimentar é preventiva e por isso tem o papel de resgatar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

valores sobre saúde, prevenção de doenças crônicas e trabalhar o aprendizado do que é alimentação saudável e como pô-la em prática no dia a dia.

O Sistema Único de Assistência Social do município de São Mateus possui, 05 (cinco) Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, 01 (um) Centro de Vivência do Idoso - CCI, 01 (um) Centro de Referência Especializado de Assistência Social -CREAS, 01 Unidade de Acolhimento Institucional para crianças com idade entre 0 a 11 anos de 29 dias e 01 Unidade Institucional para adolescentes com idade ente 12 anos a 18 anos. E em sua rede Socioassistencial, 04 entidades cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social COMAS/SM, sendo de execução do Serviço de Proteção Social Básica: Reconstruindo a Vida e Caritas Diocesana, execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade para pessoa com Deficiência: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus – APAE/SM e na execução do Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade para Pessoa Idosa: Sociedade Santa Rita de Cássia_ Lar dos Velinhos.

7. Objetivos

7.1 Objetivo Geral:

Garantir o acesso a uma alimentação de qualidade, em quantidade suficiente de modo permanente às populações que se encontram em situação de vulnerabilidade social e alimentar, através do incentivo da produção e comercialização da agricultura familiar no município de São Mateus/ES.

7.2 Objetivos Específicos:

- Promover o acesso à alimentação de qualidade para famílias inseridas no CadÚnico do Governo Federal que tenham perfil e/ou seja, beneficiária do Auxílio Brasil, famílias acompanhados pelo Programa Criança Feliz e/ou atendidas pelas entidades socioassistenciais;
- Diminuir a carência nutricional da população vulnerável a fome, respeitando as diferenças de hábitos alimentares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- Fortalecer a Agricultura Familiar sob a ótica da Segurança Alimentar e Nutricional;
- Promover a inclusão produtiva no meio rural.

8. Público Alvo

8.1 Famílias de Agricultores (beneficiários fornecedores)

8.1) Famílias de Agricultores: 12 famílias (beneficiários fornecedores), para tal será realizada a Chamada Pública pelo Município de São Mateus/ ES, destacando os critérios mínimos de elegibilidade descritos no Item 3.1 do Manual Técnico Operacional SETADES/ GSAN nº 001/2021, conforme segue:

- a) Famílias composta por no mínimo 02 pessoas;
- b) Inseridas no CADÚNICO;
- c) Possuidoras de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada;

Respeitando os critérios de elegibilidade acima descritos, devem ser priorizados os percentuais mínimos a seguir:

- 40% de pessoas que atendam a pelo menos uma destas características: beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa Bolsa Família; assentados de reforma agrária; silvicultores; agricultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povo e comunidades tradicionais;
- 40% de mulheres;
- 5% produtores orgânicos/ agroecológicos.

Referente aos 15% restante que não se enquadram nos percentuais mínimos de atendimento precisam atender ao que dispõe aos critérios mínimos de elegibilidade, descrito neste projeto, bem como no item 3.1.1 do Manual Técnico Operacional SETADES/ GSAN nº 001/2021.

8.2 Unidades receptoras (beneficiários receptores)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Pretende-se atender aproximadamente 09 (nove) unidades receptoras expandindo para os equipamentos e serviços públicos de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional inseridos na proteção social especial de alta complexidade do município, bem como às entidades da rede socioassistencial cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social e, na ausência deste, nos Conselhos afins, a saber:

QT	UNIDADE RECEPTORA	DESCRIÇÃO	FORMA DE RECEBIMENTO
01	<u>UNIDADE DE ACOLHIMENTO VISTA DO CRICARÉ</u> Descrição do atendimento: Acolhimento de adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social de 12 a 18 anos.	SETADES/ GSAN nº 001/2021- "Equipamentos e serviços públicos de Assistência e de Segurança Alimentar e Nutricional".	Preparo de refeições na Unidade Receptora
02	<u>CASA ACOLHIMENTO MUNICIPAL SÃO MATEUS</u> Descrição do atendimento: Acolhimento de crianças em situação de risco e vulnerabilidade social de 0 a 11 anos e 11 meses e 29 dias.	SETADES/ GSAN nº 001/2021- "Equipamentos e serviços públicos de Assistência e de Segurança Alimentar e Nutricional".	Preparo de refeições na Unidade Receptora
03	<u>SOCIEDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – LAR DOS VELHINHOS</u> Descrição do atendimento: Acolhimento de idosos em situação de risco social com idade acima de 60 anos.	SETADES / GSAN nº 001/2021- "Entidades da rede socioassistencial cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social".	Preparo de refeições na Unidade Receptora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

04	<p><u>ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SÃO MATEUS</u></p> <p>Descrição do atendimento: Serviço de Proteção social especial de média complexidade, para pessoas com deficiência e suas famílias.</p>	<p>SETADES / GSAN nº 001/2021– “Entidades da rede socioassistencial cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social”.</p>	<p>Preparo de refeições na Unidade Receptora</p>
05	<p><u>CRAS PORTO</u></p> <p>Descrição do atendimento: Atendimento e acompanhamento às famílias em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e nutricional</p>	<p>SETADES / GSAN nº 001/2021– “Entidades da rede socioassistencial cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social”.</p>	<p>Distribuição de alimentos através de Cestas Verdes.</p>
06	<p><u>CRAS PEDRA D'ÁGUA</u></p> <p>Descrição do atendimento: Atendimento e acompanhamento às famílias em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e nutricional</p>	<p>SETADES / GSAN nº 001/2021– “Entidades da rede socioassistencial cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social”.</p>	<p>Distribuição de alimentos através de Cestas Verdes.</p>
07	<p><u>CRAS ANTENOR MALVERD FILHO</u></p> <p>Descrição do atendimento: Atendimento e acompanhamento às famílias em situação de vulnerabilidade</p>	<p>SETADES / GSAN nº 001/2021– “Entidades da rede socioassistencial cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social”.</p>	<p>Distribuição de alimentos através de Cestas Verdes.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

	social, insegurança alimentar e nutricional			
08	<u>CRAS ZE D'ANA</u> Descrição do atendimento: Atendimento e acompanhamento às famílias em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e nutricional	SETADES / GSAN nº 001/2021– “Entidades da rede socioassistencial cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social”.	Distribuição de alimentos através de Cestas Verdes.	
09	<u>CRAS AYRTON SENNA</u> Descrição do atendimento: Atendimento e acompanhamento às famílias em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e nutricional	SETADES / GSAN nº 001/2021– “Entidades da rede socioassistencial cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social”.	Distribuição de alimentos através de Cestas Verdes.	

No que se refere ao público que será beneficiário através da Cesta Verde nos CRAS, do Programa CDA, serão 100 famílias assistidas pelo CRAS, que possuem perfil para o Auxílio Brasil, famílias beneficiárias do BPC, famílias que se encontram no Aluguel Social, famílias acompanhadas pelos Programa Criança Feliz, que participam do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que são acompanhados através do Programa de Atenção integral a Famílias/PAIF, oferecido pelo CRAS, com participação assídua nos programas supracitados, e com renda percapita de até meio salário mínimo.

A distribuição das Cestas Verdes acontecerá após as famílias, público alvo, participarem de palestra sobre Segurança Nutricional que será oferecida mensalmente no CRAS de referência, em seguida receberão o ticket “CDA”, que lhes permitirá adquirir quinzenalmente no CRAS uma cesta verde com os produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

O cálculo para divisão/entrega dos produtos será: Total produto dividido por 12 (mês/quinzenalmente), dividido pela quantidade de unidades receptoras, sendo montado uma cesta verde e entregue diretamente ao público dos CRAS(s) supracitados.

Em relação às outras unidades o cálculo dos produtos será: Total produto dividido por 12 (mês/quinzenalmente) dividido pela quantidade de unidades receptoras e multiplicado pela quantidade de indivíduos atendidos em cada unidade.

9. Metas

Meta	ETAPA/ FASE	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES						
		ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		CUSTOS	
			UNID	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UNIT.	TOTAL
	1.1	Seleção de agricultores	Un.	1	01/2023	03/2023	-	-
1	1.2	Adesão dos agricultores familiares selecionados para fornecimento dos gêneros alimentícios.	Un.	12	01/2023	03/2023	9.339,90	112.078,74
	1.3	Unidades Receptoras Beneficiadas	Un.	9	01/2023	03/2023		-

10 – METODOLOGIA

Para fazer a divulgação do Projeto Compra Direta de Alimentos será utilizado a rádio comunitária local, serão realizadas visitas in loco pelo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura/INCAPER, reuniões junto aos agricultores e entidades com a participação dos técnicos da Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Sindicato Rural e INCAPER, bem como atendimento individual para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

A gestão do projeto será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual providenciará a efetivação de todos os incisos descritos no Edital de Seleção nº 002/2022; na seleção dos produtores familiares serão utilizados os critérios descritos no Manual Orientador Retificado - Público Alvo do Projeto item 8.

Após reunião com os agricultores estes serão direcionados ao setor do CADÚNICO para atualização de dados; à INCAPER para averiguação da situação da DAP e levantamento dos produtos disponíveis à comercialização; e à Secretaria Municipal de Assistência Social para realizar o Cadastro socioeconômico por assistente social. Em sequência será realizado reunião com representantes das Unidades Receptoras para conhecimento da metodologia do Programa CDA.

Será realizada visita aos agricultores que realizaram o cadastro socioeconômico por técnicos da SEMAS, Agricultura e INCAPER, para identificação da realidade de cada agricultor e assinatura do Termo de Adesão do Agricultor Familiar. E será realizada por assistente social visita às Unidades Receptoras selecionadas para assinatura do Termo de Adesão da Unidade Receptora.

O assistente social da SEMAS, que será o gestor do projeto no Município de São Mateus terá a função de planejar, orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar as ações a serem desenvolvidas, bem como mobilizar entidades e pessoas para que sejam mantidos os fundamentos, princípios e os objetivos para o alcance da eficiência e eficácia do projeto. Contudo, a capacitação dos agricultores, orientação e acompanhamento referente à produção, manuseio, conservação e entrega adequada dos alimentos serão realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e INCAPER; bem como as orientações às Unidades Receptoras.

Os agricultores farão a entrega dos produtos quinzenalmente na Sede da SEMAS, onde possui local específico para recebimento dos produtos, contendo freezer, caixas plásticas, palets e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

balança. Será elaborado calendário pela equipe técnica responsável pela execução e gerência do projeto, juntamente com os produtores. Já a entrega dos produtos nas Unidades Receptoras e aos beneficiários, será realizada quinzenalmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Quanto ao pagamento dos agricultores selecionados através do Edital de Chamamento Público relativo a este Projeto, será realizado após 30 (trinta) dias após medições (entrega dos produtos), por meio de depósito bancário, na conta corrente do agricultor, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documento:

- a) Nota Fiscal/ fatura de Serviços discriminativa, ou talão/bloco do Produtor (a) Rural em via única, devidamente atestada pela secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na Sede da Licitante.
- e) Cópia das Certidões Negativas junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União, estadual e Municipal.

Os documentos listados acima deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, junto com o Termo de Recebimento e Aceitabilidade.

Vale salientar que a contrapartida da Prefeitura Municipal de São Mateus, não será de recursos financeiros, mas do compromisso de providenciar toda a estrutura compatível para recebimento e distribuição dos alimentos adquiridos, com equipamentos necessários para uma operacionalização de qualidade do Projeto.

11. Produtos que serão adquiridos dos agricultores familiares (Simulação)

PRODUTOS	Quantidade	Preço	Total
Abacate	350	R\$ 6,64	R\$ 2.324,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Abacaxi	300	R\$ 6,98	R\$ 2.094,00
Abóbora Jacaré Madura	900	R\$ 2,49	R\$ 2.241,00
Abóbora Jacaré Verde	900	R\$ 2,49	R\$ 2.241,00
Acerola	50	R\$ 14,38	R\$ 719,00
Alface	50	R\$ 2,12	R\$ 106,00
Aipim	1500	R\$ 5,19	R\$ 7.785,00
Banana Nanica	750	R\$ 6,74	R\$ 5.055,00
Banana Prata	750	R\$ 7,64	R\$ 5.730,00
Banana Terra	700	R\$ 4,98	R\$ 3.486,00
Batata Doce	600	R\$ 5,12	R\$ 3.072,00
Beterraba	40	R\$ 4,15	R\$ 166,00
Biscoito Caseiro	350	R\$ 14,99	R\$ 5.246,50
Cebolinha	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
Cenoura	40	R\$ 4,64	R\$ 185,60
Coentro	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
Couve	200	R\$ 2,33	R\$ 466,00
Feijão Cariquinha	800	R\$ 8,85	R\$ 7.080,00
Feijão de Corda (caupi)	1000	R\$ 9,79	R\$ 9.790,00
Fruta Pão	352	R\$ 3,99	R\$ 1.404,48
Inhame	500	R\$ 9,30	R\$ 4.650,00
Jiló	100	R\$ 7,89	R\$ 789,00
Laranja (seleta)	500	R\$ 3,48	R\$ 1.740,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Limão	118	R\$ 9,52	R\$ 1.123,36
Mamão Formosa	140	R\$ 9,29	R\$ 1.300,60
Maracujá	80	R\$ 11,28	R\$ 902,40
Melancia	100	R\$ 2,89	R\$ 289,00
Milho Verde	650	R\$ 8,92	R\$ 5.798,00
Quiabo	200	R\$ 23,45	R\$ 4.690,00
Salsa	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
Taioba	300	R\$ 2,49	R\$ 747,00
Tilápia Eviscerada Congelada	900	R\$ 30,70	R\$ 27.630,00
Tomate	400	R\$ 4,29	R\$ 1.716,00
Vagem	50	R\$ 17,98	R\$ 899,00

Total	R\$ 112.078,74
--------------	----------------

* Preços orçados em unidade e transformados em Kg, considerando 250g a unidade de alface, 150 g a unidade de cebolinha, coentro e salsa, 200g a unidade de couve e mostarda e por fim 50g a unidade de ovo caipira.

12.Das Fonte de Recurso

Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes deste chamamento, a saber:

- Dotação: 0080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
- 008010 – Fundo Municipal de Assistência Social.
- 2025 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
- Fonte de Recurso: 1661 – Recurso Estadual
- Ficha: 52
- Elemento de Despesa: 33903200000 – Demais Recursos Destinados a Assistência Social.
- Conta Bancária Nº: 32.737.256 – Agência 0135 – Banco Banestes – Recurso Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

13. Parcerias

A Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, por meio da Secretaria de Assistência Social, tem como principal parceiro neste projeto o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER, que auxiliou na elaboração do projeto técnico e acompanhará a execução do mesmo, fornecendo serviços de assistência técnica e extensão rural aos agricultores para a produção agrícola e para as prestações de contas, além da elaboração da documentação necessária para enquadramento no projeto. Além deste, contam como parceiros o sindicato dos trabalhadores rurais e as associações de agricultores familiares e comunidades rurais, onde as famílias estão inseridas.

14. Equipe Técnica Responsável

NOME	CARGO / FUNÇÃO
DENISE ANDRADE MORAES	Pedagoga – Gestora local do Projeto Titular
EDNA BARCELOS GOMES DIONISIO	Assistente Social – Gestora local do Projeto - Suplente

São Mateus/ES, 06 de janeiro de 2022.

CRISTIANE FREITAS PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Assistência Social de

**PALOMA FRANCISCA PANCIERI DE
ALMEIDA**

EDNA BARCELOS GOMES DIONISIO

Assistente Social

DENISE ANDRADE MORAIS

Pedagoga



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

ANEXO III - TERMO DE ADESÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

Eu, _____, nacionalidade, estado civil, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o n.º _____, RG sob o n.º _____, residente e domiciliado _____, comprometo-me a entregar os produtos, descritos na Tabela de Produtos, na quantidade e no período acordado com a Prefeitura Municipal de _____ até o final do período de execução do Projeto Compra Direta de Alimentos (CDA). Declaro ainda, estar ciente de que o descumprimento do acima exposto acarretará na minha exclusão sumária do referido projeto.

São Mateus/ES, ____/____/____

Assinatura do (a) agricultor (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

ANEXO IV – FICHA DE CADASTRO SOCIOECONÔMICO

Ficha De Cadastro Socioeconômico					
Projeto: Compra Direta de Alimentos			Município:		
Forma de coleta de dados: Com visita domiciliar () Sem visita domiciliar ()					
1- Identificação (Agricultor Responsável)					
Nome:			Sexo: () Masculino () Feminino		
CPF:			RG:		
Data de Nascimento: ___ / ___ / ___			Naturalidade:		
Escolaridade: () Fundamental () Médio () Superior					
Filiação: Pai			Mãe:		
Estado Civil: () Solteiro () Casado			Nome do Cônjuge:		
Local onde a atividade é exercida: () Rural () Urbana () Ambos					
Profissão / Ocupação:			Carteira Assinada () Sim () Não		
Renda bruta mensal das atividades agropecuárias:					
Renda bruta mensal de atividades não agropecuárias:					
2- Dados do Controle					
Possui Cadastro Único ? () Não () Sim (caso sim, informe o número de NIS)					
NIS:					
É beneficiário de algum programa do Governo Federal? () Não () Sim Qual: ___.					
Pertence a que Organização Social: () Sindicato () Cooperativa					
Pertence a alguma Comunidade Tradicional: () Sim () Não Qual? _____					
3 - Composição Familiar					
Quantas pessoas residem na casa:					
Gestante () Não () Sim Nome:					
Nº	Nome	Idade	Parentesco	Profissão	Renda
01					
02					
03					
04					
05					
Renda total Mês:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

4 – Situação Habitacional

Reside em: () Estabelecimento Rural () Aglomerado Rural

Condição de posse e uso de terra: () Proprietário () Arrendatário
() Assentado () Posseiro () Outro:_____.

Qual a distância (km) da propriedade rural até a sede municipal:

5 – Despesas mensais da família

Aluguel R\$ Prestação Habitacional R\$

Alimentação R\$ Água R\$

Energia R\$ Transporte R\$

Medicamentos R\$ Gás R\$

Outras Despesas R\$

6 – Situação de Saúde

Há Deficiente Físico/Mental na família: () Sim () Não

Qual tipo de deficiência e quem possui?

Doenças na família: () Sim () Não

Descreva quem possui a doença e diga que tipo de doença possui:

Faz acompanhamento de saúde: () Sim () Não

Uso de medicamento: () Sim () Não

Forma de aquisição de medicamento:_____.

7 – Situação de Saúde

Comercializa os produtos cultivados pela família: () Sim () Não

Tipo de Comercialização:_____.

Quais são os produtos cultivados pela família: Quantidade / Mês

Produto	Consumo	Venda	Total

Possui dificuldade em comercializar o produto: () Sim () Não

Porque?

Contrata empregado (as) eventual (is): () Sim () Não

Número de empregados eventuais contratados:

Teve perdas na produção agropecuária neste ano: () Sim () Não

Quanto em %:_____.

Qual o motivo das perdas?_____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

5. Qual era a periodicidade da entrega do produto:
6. Como utilizou a renda obtida do projeto CDA/PAA:
7. O que mudou após participar do projeto CDA/PAA:
8. Qual era a renda familiar mensal antes de participar do projeto CDA/PAA: _____.
9. Quanta (s) pessoa (s) da família trabalhavam na produção: _____
10. A família pertence continuar com o modo de produção: () Sim () Não
Qual o meio de transporte utilizado pela família para transportar a produção? _____.
Administração do estabelecimento:
Os filhos continuam com a agricultura familiar: () Sim () Não
Por que?
8 – Em caso de família beneficiada pelo projeto CDA, responda:
1. Já participou do Projeto CDA / PAA?
2. Qual (is) produtos (s) entregava para o CDA/PAA?
3. Qual a quantidade de produto entregue por ano? _____. (Caso o RF não saiba informar, fica sob a responsabilidade do município)
4. Qual o valor que recebe por ano:

Declaro que as informações acima correspondem com a verdade.

São Mateus/ES: _____/_____/_____.

Assinatura do Agricultor e CPF

Assinatura do Técnico de Serviço Social/ CRESS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO ACEITABILIDADE DA UNIDADE RECEPTORA

(Entrega dos alimentos nos equipamentos / serviços da rede socioassistencial)

Eu, _____ responsável pelo recebimento dos alimentos do projeto CDA, atesto que recebi do Município _____, CNPJ nº _____, os produtos relacionados abaixo:

Produto	Quantidade Kg	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Anexar documento fiscal válido.

Declaro sob as penas da Lei (art. 299 do Código Civil) que o (s) produto (s) recebido (s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo (os) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar adequada destinação final dos produtos recebidos relacionados neste termo de recebimento e aceitabilidade.

São Mateus/ES: ____/____/____.

Responsável pelo recebimento dos produtos na Unidade Receptora

Nome:

CPF:

Responsável pela entrega do CDA do município

Nome:

CPF

Matrícula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO MUNICÍPIO

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE

Eu, _____, responsável pelo recebimento dos alimentos no município de _____, CNPJ nº _____, atesto que recebi do Beneficiário Fornecedor (nome), DAP nº _____, os produtos abaixo:

Produto	Quantidade Kg	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Anexar documento fiscal válido.

Declaro sob as penas da Lei (art. 299 do Código Civil) que o (s) produto (s) recebido (s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo (os) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar adequada destinação final dos produtos recebidos relacionados neste termo de recebimento e aceitabilidade.

____/____/____
São Mateus/ES

Responsável pelo recebimento Nome:

CPF:

Matrícula:

Beneficiário Fornecedor

Nome:

CPF:

DAP:

Responsável pela execução do CDA no município

Nome:

CPF:

Matricula



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

**ANEXO VII – PRODUTOS QUE SERÃO ADQUIRIDOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES
INSCRITOS NO PROJETO**

Nº	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO	TOTAL	R%
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						
32						
33						
34						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

ANEXO VIII – PROPOSTA DE PREÇO

Compra Direta de Alimentos - CDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROJETO CDA		
PROJETO PARA ATENDIMENTO Edital de Chamada Pública 003/2021		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
1. Nome do Proponente:	2. CPF:	3. Nº da DAP Física:
4. Endereço:	5. Município:	6. CEP:
10. Banco:	11. Nº da Agência:	12. Nº da Conta:
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO CDA/FUNCOP		
1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES	2. CNPJ 27.167.477/0001-12	3. Município: SÃO MATEUS/ES
4. Endereço: AV. JONES DOS SANTOS NEVES – 70 – CENTRO		5. DDD/Fone: (27)3761-4850
6. Nome do representante e E-mail: DANIEL SANTANA		7. CPF:
IV – RELAÇÃO DE PRODUTOS		
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar será de até R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos serão entregues na comunidade, em locais apropriado, para recolhimento pela Prefeitura Municipal de São Mateus

Local e Data:

Nome do Produtor – CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

ANEXO IX – DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS
Distribuição de Alimentos da Compra Direta de Alimentos

DATA ___/___/___.

Observação: Esta distribuição deverá ser realizada pela Nutricionista ou Técnico responsável pelo projeto.

		UNIDADES RECEPTORAS E NUMERO DE BENEFICIÁRIOS															
Produto	Unidade	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus	Nº de Usuários	Sociedade Santa Rita de Cássia/Lar dos Velhinhos	Nº de Usuários	Serviço de Acolhimento p/ Criança de 0 à 11 meses/Casa Lar	Nº de Usuários	Serviço de Acolhimento p/ Criança de 12 à 18 anos/Acolhimento Vista do Cricaré	Nº de Usuários	CRAS PORTO	Nº de Usuários	CRAS PEDRA D'ÁGUA	Nº de Usuários	CRAS ANTENOR MALVERDI FILHO	Nº de Usuários	CRAS AYRTON SENNA	Nº de Usuários

Nome e assinatura do responsável pela distribuição dos produtos
Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

**ANEXO X - PLANILHA DE PREÇOS ELABORADA A PARTIR DA MÉDIA DOS PREÇOS
PRATICADOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES NO MERCADO LOCAL**

Nº	PRODUTOS	QUANT. MÁXIMA	PREÇO	TOTAL
1	Abacate	350	R\$ 6,64	R\$ 2.324,00
2	Abacaxi	300	R\$ 6,98	R\$ 2.094,00
3	Abóbora Jacaré Madura	900	R\$ 2,49	R\$ 2.241,00
4	Abóbora Jacaré Verde	900	R\$ 2,49	R\$ 2.241,00
5	Acerola	50	R\$ 14,38	R\$ 719,00
6	Alface	50	R\$ 2,12	R\$ 106,00
7	Aipim	1500	R\$ 5,19	R\$ 7.785,00
8	Banana Nanica	750	R\$ 6,74	R\$ 5.055,00
9	Banana Prata	750	R\$ 7,64	R\$ 5.730,00
10	Banana Terra	700	R\$ 4,98	R\$ 3.486,00
11	Batata Doce	600	R\$ 5,12	R\$ 3.072,00
12	Beterraba	40	R\$ 4,15	R\$ 166,00
13	Biscoito Caseiro	350	R\$ 14,99	R\$ 5.246,50
14	Cebolinha	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
15	Cenoura	40	R\$ 4,64	R\$ 185,60
16	Coentro	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
17	Couve	200	R\$ 2,33	R\$ 466,00
18	Feijão Cariquinha	800	R\$ 8,85	R\$ 7.080,00
19	Feijão de Corda (caupi)	1000	R\$ 9,79	R\$ 9.790,00
20	Fruta Pão	352	R\$ 3,99	R\$ 1.404,48
21	Inhame	500	R\$ 9,30	R\$ 4.650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

22	Jiló	100	R\$ 7,89	R\$ 789,00
23	Laranja (seleta)	500	R\$ 3,48	R\$ 1.740,00
24	Limão	118	R\$ 9,52	R\$ 1.123,36
25	Mamão Formosa	140	R\$ 9,29	R\$ 1.300,60
26	Maracujá	80	R\$ 11,28	R\$ 902,40
27	Melancia	100	R\$ 2,89	R\$ 289,00
28	Milho Verde	650	R\$ 8,92	R\$ 5.798,00
29	Quiabo	200	R\$ 23,45	R\$ 4.690,00
30	Salsa	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
31	Taioba	300	R\$ 2,49	R\$ 747,00
32	Tilápia Eviscerada Congelada	900	R\$ 30,70	R\$ 27.630,00
33	Tomate	400	R\$ 4,29	R\$ 1.716,00
34	Vagem	50	R\$ 17,98	R\$ 899,00

Total	R\$ 112.062,94
--------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

**ANEXO XI – RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROJETO
COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS**

1. Resumo das atividades quadrimestrais referente ao projeto e dificuldades operacionais encontradas e soluções adotadas:
2. Ações programadas:
3. Ações Executadas:
4. Quantitativo de produtos já entregues (R\$):
5. Avaliação dos impactos sociais alcançados:
6. Fotos com legendas dos itens adquiridos ou dos trabalhos desenvolvidos quando for o caso (caso os itens forem de prestação de serviço favor citá-los). Desdobramento da ação, caso houver: Ex.: Alguma.
7. Integração ou envolvimento com outros órgãos (secretarias) na execução do projeto? Cite caso houver:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.795.880/0001-44

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS- ES E A EMPRESA_____.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.356.696/0001-00, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (qualificação), e a Empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na , doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a)..... , nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na....., tendo em vista o Pregão Eletrônico nº. 003/2021, e o Processo Administrativo nº. 12074/2021, nos termos das Leis nº. s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM A CONTRATAÇÃO DE 12 (DOZE) AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA A 09 (NOVE) UNIDADES RECEPTORAS QUE ATENDAM PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, VISANDO MINIMIZAR A CARÊNCIA NUTRICIONAL DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL À FOME, FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR SOB A ÓTICA DA SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL E PROMOVER A INCLUSÃO PRODUTIVA NO MEIO RURAL, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES**, de acordo com o descrito no anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2. Os preços dos produtos originados desta licitação não poderão sofrer alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Cada agricultor poderá fornecer até R\$ _____ reais no

Rua Dr. Ademar de Oliveira Neves, nº 100 – Boa Vista – São Mateus – CEP: 29930-110

e-mail: acaosocial@saomateus.es.gov.br Telefone: 27 – 3763-1565



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.795.880/0001-44

período de 05 (CINCO) meses consecutivos, a contar da data de assinatura do termo de adesão modelo anexo III

- 3.2.** O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias após medição (entrega dos produtos), por meio de depósito bancário, na conta corrente do agricultor, através de ordem bancária, após apresentação dos seguintes documentos:
- a)** Nota Fiscal/fatura de serviços discriminativa, ou talão/bloco do produtor (a) rural em via única, devidamente atestada pela secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
 - b)** Certidão de Débito Trabalhista, emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12440/2011;
 - c)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - d)** Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a procuradoria da fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede da licitante;
 - e)** Cópia das Certidões Negativas junto a Receita Federal e dívida ativa da União, Estado e Município.
- 3.3.** Todos os documentos listados acima deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, junto ao termo de recebimento e aceitabilidade.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS FONTES DE RECURSOS

- **Dotação: 0080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- **00190 – Fundo Municipal de Assistência Social.**
- **2025 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**
- **Fonte de Recurso: 1390 – Demais Recursos Destinados a Assistência Social.**
- **Conta Bancária: Nº 32.737.256, Agência 135, Banestes. – Recurso Estadual.**

CLÁUSULA SEXTA

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 6.1.** Os agricultores familiares farão as entregas dos produtos de acordo com cronograma de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, e conforme durabilidade dos apresentados, em dias úteis, com previsão de agendamento horário e locais indicados pela gestão do programa.
- 6.2.** A entrega dos produtos agrícolas será feita na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Dr. Ademar de Oliveira Neves, n 100, Bairro Boa Vista, CEP 29931-020, município de São Mateus/ES, onde serão recebidos pela equipe de monitoramento e distribuídos nas unidades receptoras, conforme logística apresentada pela mesma.
- 6.3.** A secretaria poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução das entregas dos produtos ou até mesmo a substituição por outros produtos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.795.880/0001-44

- conhecimento da irregularidade. Portanto se o produto não corresponder às exigências ou não apresentar o nível de qualidade exigido, o agricultor será informado e o produto terá que ser substituído.
- 6.4.** Caso os agricultores não tenham logística suficiente para efetuarem a entrega dos produtos, a logística de entrega dos produtos pelos fornecedores será acordada junto a SEMAS e distribuição às unidades receptoras ficarão sob a responsabilidade do Município, que deverá providenciar toda a infraestrutura necessária (transporte e equipamentos).
- 6.5.** O Objeto da chamada pública será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.
- 6.6.** Os materiais de consumo serão garantidos dentro do período de validade a seguir:
- 6.6.1.** Gêneros alimentícios não perecíveis: validade de 03 (três) meses a 01 (um) Ano de acordo com os procedimentos constante nos rótulos da embalagem. Serão computados a partir da data de entrega;
- 6.6.2.** Produtos perecíveis temperatura ambiente: (hortifrutigranjeiros) validade mínima de 15 (quinze) dias. A partir da data de entrega.
- 6.6.3.** Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), respeitando-se rigorosamente o prazo de entrega estabelecido, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.
- 6.6.4.** Os produtos deverão ser entregues em recipientes adequados, limpos, transportadas preferencialmente em carros fechados. Mercadorias transportadas em carrocerias abertas e descobertas que foram submetidas à poeira, chuva, sol entre outros serão devolvidas.
- 6.7.** Em caso de não cumprimento da entrega dos produtos bem como de sua qualidade, o agricultor ficará sujeito à substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos produtos entregues, medidos e faturados.
- 7.1.2.** Acompanhar as medições dos produtos entregues pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 7.1.3.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas nos produtos, fixando prazos para sua correção.
- 7.1.4.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da entrega.
- 7.1.5.** Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.2.1.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
- 7.2.2.** Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no município.
- 7.2.3.** Fornecer o bem contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.
- 4.** Substituir, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o material que

Rua Dr. Ademar de Oliveira Neves, nº 100 – Boa Vista – São Mateus – CEP: 29930-110
e-mail: acaosocial@saomateus.es.gov.br Telefone: 27 – 3763-1565



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.795.880/0001-44

porventura apresentar defeitos sistemáticos de fabricação.

- 7.2.5.** Efetuar troca de produto defeituoso somente por produto novo e de acordo com as especificações do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS PENALIDADES

- 8.1.** A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais”.
- 8.2.** Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de cancelar a ata ou mesmo rescindir os contratos advindos, o CONTRATANTE poderá aplicar à DETENTORA DA ATA as seguintes multas moratórias:
- a)** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
 - b)** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE.
 - c)** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
 - d)** 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
 - e)** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.
- 8.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.4.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 8.5.** O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:
- a)** 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a DETENTORA DA ATA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
 - b)** Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
 - c)** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.
- 8.6.** O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.795.880/0001-44

poderá aplicar à DETENTORA DA ATA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

- 8.7.** Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à DETENTORA DA ATA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.
- 8.8.** As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 8.9.** Quando a DETENTORA DA ATA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 8.10.** As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independentemente de ter havido alteração durante a vigência.
- 8.11.** Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA NONA

9. DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a)** O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- c)** Atraso injustificado no início dos serviços;
- d)** Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- e)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f)** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g)** O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h)** Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i)** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- j)** O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.795.880/0001-44

a que se refere o Contrato;

I) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei nº 9.854/99.

9.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

9.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

10. DOS ADITAMENTOS

10.1. O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

11. DOS RECURSOS

11.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos - nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

12. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

12.1. O presente contrato será fiscalizado pelos seguintes servidores:

a) **Fiscal Titular: DENISE DE ANDRADE MORAES** no cargo comissionado.

b) **Fiscal Suplente: Fiscal Suplente: EDNA BARCELOS GOMES DIONISIO**, no cargo comissionado.

12.2. Os servidores acima, terão a função de fiscal e gestor do contrato oriundos deste Chamamento Público, no qual permitirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e tudo dará ciência a administração.

12.3. Forma detalhada como se dará a fiscalização:

12.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

12.3.2. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos.

12.3.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.795.880/0001-44

12.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

13. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____, brasileiro, _____ desta empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário de 08 às 17 h, de segunda a sexta feira.
- 14.2.** A definição de produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão os que foram pactuados no Projeto de Execução elaborado pela Secretaria Municipal de assistência Social, quando da conclusão do processo de seleção.
- 14.3.** Os agricultores familiares que apresentarem propostas a este Edital, com a documentação requerida em anexo poderão fornecer produtos ao CDA, respeitando a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores, cuja Adesão dos beneficiários fornecedores selecionados para fornecimento dos gêneros alimentícios será de até 37 (trinta e sete) agricultores familiares.
- 14.4.** Os alimentos adquiridos a partir do projeto CDA (beneficiários receptores) serão destinadas as seguintes unidades receptoras, constante no em anexo do presente edital.
- 14.5.** Fazem parte do presente edital integrando-o forma plena, independentemente de transcrição:
- 14.5.1.** Anexo I – Projeto Técnico Compra Direta de Alimentos Município de São Mateus/ES.
- 14.5.2.** Anexo II – Termo de Adesão do Agricultor Família.
- 14.6.** Não podem ser unidades receptoras de alimentos as que fazem parte da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, pois estas já são beneficiadas pelo PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, Lei Nº 11.947/09 de 16/06/09.
- 14.7.** As sanções que estão previstas no termo de adesão, com descumprimento das cláusulas deste edital e termo de referência, acarretará em exclusão sumária do referido projeto.
- 14.8.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.795.880/0001-44

com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

15.2. Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, pelo Decreto federal nº 10.024/2019 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2021.

15.3. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus: ____/____/____.

Secretário Municipal de xxxxx
Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus-ES
CONTRATANTE

Nome Cargo Empresa
CONTRATADA